



## EDITAL N.º 33 /2022

JORGE MANUEL FERNANDES DE ABREU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e para cumprimento do disposto nos artigos 47.º, n.º 2 e 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo:

TORNA PÚBLICO o seu despacho n.º 14/2022 de 10 de março de 2022, relativo à delegação de competências no Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, para o mandato 2021-2025, cuja cópia se encontra anexa ao presente edital.

Para constar e produzir efeitos legais, se publica o presente edital na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, ([www.cm-figueirodosvinhos.pt](http://www.cm-figueirodosvinhos.pt)) e no Boletim Municipal.

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 15 de março de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

  
Jorge Manuel Fernandes de Abreu



**DESPACHO N.º 14 /2022**

**ASSUNTO: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PARA O MANDATO 2021-2025.**

Considerando:

Que em 01 de outubro de 2014 foi nomeado, em regime de comissão de serviço, após procedimento concursal, no cargo de Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, cargo de direção intermédia de 2.º grau, o Técnico Superior do mapa de pessoal da autarquia, Dr. Vítor Alexandre Pimentel Duarte, tendo sido objeto de sucessivas renovações.

Que a lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua atual redação e a lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Local do Estado, na sua atual redação, adaptado à Administração Local pela lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, bem como o decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua atual redação, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumento privilegiado de gestão, tendo em vista a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Que nos termos do estabelecido no artigo 2.º do decreto-lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, os serviços e organismos da Administração Pública estão ao serviço do cidadão, devendo orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da comunicação eficaz e transparente e da simplicidade, tendo em vista privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos.

Que pelas referidas razões de economia, eficácia e eficiência é imprescindível a utilização deste mecanismo de delegação de competências, com vista a agilizar os múltiplos procedimentos administrativos que estão cometidos às Divisões.



No uso da competência que me é conferida pelo artigo 38.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nos termos dos artigos 15.º e 16.º da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugados com o disposto no artigo 44.º e seguintes do CPA, **DELEGO** no **Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Vitor Alexandre Pimentel Duarte**, com a possibilidade de subdelegação, as competências relativas à unidade orgânica que dirige, previstas no artigo 35.º, n.º 1 e 2 e no artigo 38.º, n.º 2 e 3 do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1- **Delegação de competências próprias** – artigo 35.º, n.º 1 e 2 e artigo 38.º, n.º 1 do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- 1.b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- 1.c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- k) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º;

2- **Delegação de competências nos dirigentes** – artigo 38.º, n.º 2 e 3 do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- 2. b) Justificar faltas;
- 2. f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- 3. e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- 3. f) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- 3. g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- m) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante, nomeadamente:
  - i. Proceder à audiência prévia dos interessados no procedimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito das suas atribuições na Divisão;



- ii. Solicitar elementos, documentos ou informações indispensáveis ao andamento e à conclusão dos processos que corram termos na Divisão que dirige;
- iii. Ordenar o arquivamento de processos, nomeadamente, por deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, se estes não procederem à regularização dos mesmos, depois de notificados nos termos legais;
- iv. Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente prestar esclarecimentos sobre o andamento dos processos, facultar informações, remeter elementos, nos termos do disposto no artigo 27.º do decreto-lei n.º 135/99, de 22 de abril.

3- Para, no âmbito da **Divisão Administrativa e Financeira que dirige**:

3.1. Praticar actos de administração ordinária em matérias cuja competência esteja cometida à Divisão;

3.2. Assinar a correspondência e o expediente geral da referida Divisão, necessários à instrução dos processos, com exceção da correspondência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

4- Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegado pode subdelegar as competências que ora lhe são conferidas.

5- As delegações de competências aqui previstas, entendem-se feitas sem prejuízo dos meus poderes de direção, avocação ou revogação, bem como no pressuposto de que são exercidas dentro das orientações genéricas e específicas por mim definidas.

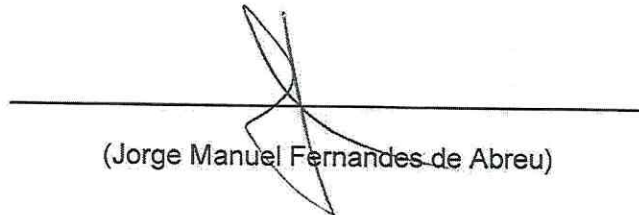
6- Ratifico todos os actos praticados pelo Chefe de Divisão, Dr. Vitor Alexandre Pimentel Duarte, entre o dia 12 de outubro de 2021 e a data do presente Despacho.

7- Publique-se o presente despacho, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 56.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.º 47.º, n.º 2 e 159.º, ambos do CPA.



Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 10 de março de 2022

O Presidente da Câmara Municipal



(Jorge Manuel Fernandes de Abreu)